



LEI n.º 943/2018

Jussara – GO, 22 de maio de 2018.

PUBLICADO
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia
DATA: 25/05/2018
Adilson F. Silva

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa da Polícia Militar Mirim no Município de Jussara/GO, juntamente com a OSC – Organização Social Civil Novos Caminhos, na forma que especifica e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara/GO, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa da Polícia Militar Mirim – PMM da cidade de Jussara, Estado de Goiás, em parceria com a OSC - Organização Social Civil Novos Caminhos, entidade de caráter social, filantrópico, cultural e esportivo, sem fins lucrativos.

Art. 2º - Trata-se de movimento que tem como missão prestar auxílio à criança e ao adolescente em seu desenvolvimento, caráter, intelecto e, de forma especial, tornar-se útil para a sua comunidade.

Art. 3º - Poderão pertencer ao quadro da Polícia Militar Mirim as crianças e adolescentes com aptidão para função e de acordo com o ECA.

Parágrafo único – Serão admitidos, na forma regulamentar, como Polícia Militar Mirim as crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos de idade, podendo permanecer no quadro até os 15 anos de idade, sendo automaticamente desligado após esta idade.

Art. 4º - Para entrar na Polícia Militar Mirim, a criança e o adolescente deve ser preferencialmente carente, e tem que cumprir os preceitos e normas exigidos pelos regulamentos internos do Programa PMM, além de possuir um bom desenvolvimento escolar.

§ 1º - A criança e o adolescente não carente poderá participar da Polícia Militar Mirim, desde que estude em escola pública, ou bolsista em escola particular, e ainda que seja aprovado por uma comissão especial de avaliação nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE JUSSARA
Gabinete do Prefeito



§ 2º - O desenvolvimento escolar deverá ser comprovado mediante a apresentação do boletim escolar fornecido pela entidade a qual o (a) Policial Militar Mirim estiver matriculado, a cada bimestre, que deverá ser avaliado (a) caso a caso pelos coordenadores do projeto.

§ 3º - Os membros da Polícia Militar Mirim serão remunerados pelo Município de Jussara/GO, conforme legislação em vigor, considerando a Polícia Mirim de Jussara/GO entidade de interesse público, com o valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, podendo ser acrescido de mais 10% (dez por cento) sobre o valor recebido por cada Policial Militar Mirim a título de graduação, por cada uma delas, de acordo o quadro de graduações da instituição.

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Jussara/GO repassará, além da remuneração dos Policiais Militares Mirins, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente a título de subvenção financeira, que deverá ser gasto com despesas de manutenção administrativa e de bens móveis e eletrônicos da OSC - Organização Social Civil Novos Caminhos.

Art. 5º - A Polícia Militar Mirim tem como Comandante Geral o Comandante da Polícia Militar de Jussara/GO, em exercício.

Art. 6º - Os princípios básicos e as regras serão definidos em Estatuto Próprio, o qual deverá ser elaborado após a publicação desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO
Wilson da Silva Santos
Prefeito Municipal